



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 39, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Publicado em 19/06/2020

Retirado em                     

*Romário R. Ribeiro*  
Romário Ramalho Ribeiro  
Secretário Municipal  
de Administração

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID -19) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** as vedações e restrições estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos em circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos dos decretos expedidos, com medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

**Considerando** a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput), o direito à saúde (art. 196, caput) e o princípio da busca do pleno emprego (art. 170, VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado art. 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;

**Considerando** que a retomada parcial, controlada, segura, cautelosa e responsável das atividades econômicas é medida que se revela urgente e que não é um fim em si

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020**

mesma, senão estratégia que se impõe ao poder público e à sociedade justamente para que, numa visão sistêmica da grave crise por que se passa, garanta-se a todos a vida, o sustento, a saúde e a dignidade;

**Considerando** que a orientação quanto adoção, permanência ou alteração as medidas de isolamento social e medidas de controle ficarão sob a responsabilidade do Comitê de Gestão de Crise COVID-19, Serra dos Aimorés e que este, fará acompanhamento diário do boletim epidemiológico para estimar a capacidade assistencial do Município de Serra dos Aimorés;

**Considerando** a Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais, disponibilizada em 26 de março de 2020, sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17, de 22 de março de 2020, na qual foi mencionado que buscou preservar o maior número de atividades e empreendimentos econômicos possíveis, condicionando o funcionamento à observância de rigorosos protocolos sanitários emitidos pelas autoridades;

**Considerando** que compete aos gestores locais determinar quais outras atividades deverão continuar em funcionamento, além do que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341;

**Considerando** por fim, o plano de Contingência voltado à prevenção e enfrentamento do Coronavírus elaborado pelo comitê de Gestão de Crise – COVID-19;

**Considerando** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, alterada pela Deliberação 21, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID-19 em todo o território do Estado de Minas Gerais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

## DECRETA:

**Art. 1º** - O comércio em geral poderá funcionar até às 18:00 horas, de segunda a sábado. Domingos e feriados até ao meio dia, com exceção de farmácias e postos de gasolina, que poderão funcionar normalmente.

**Art. 2º** - Estão proibidas as festividades de São João em vias públicas e aglomeração de pessoas nas residências para qualquer finalidade.

**Art. 3º** - Fica proibido realização de velório em residências, devendo o corpo ser velado na capela velório do município, com permanência máxima de até 12 horas, após a chegada do corpo, não havendo suspeita de COVID-19.

**Art. 4º** – A realização de velórios no território do município de Serra dos Aimorés, fica estritamente subordinada às seguintes normas:

**I** – As portas e janelas do recinto devem ser mantidas abertas para a circulação de ar no ambiente.

**II** – O recinto não deverá ser ocupado por mais de 10 pessoas simultaneamente e todas deverão estar com máscaras, devendo ser respeitada a distância de segurança que é de 1,5m em torno de si.

**III** – Na capela onde realizar o velório, com acesso ao público, deverá estar disponibilizado no local álcool a 70% às pessoas presentes.

**IV** – os idosos, pessoas com doenças crônicas, gestantes, lactantes e crianças, não é recomendado ir aos velórios.

**V** – realizar a higienização das mãos com álcool 70%, gel ao entrar e sair da capela.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

**VI** – evitar qualquer contato físico com as pessoas, a exemplo de aperto de mãos, beijos e abraços.

**VII** – alimentos estão proibidos de serem servidos durante os velórios, sendo permitido somente líquido, desde que devidamente envasados.

**VIII** – No caso dos velórios de **casos suspeitos ou confirmados** de Covid – 19, deverá ser realizada a despedida somente no momento do enterro ou cremação e desde que esta ocorra em ambiente a céu aberto.

**IX** – Nos casos em que o velório for vetado, a família pode optar por realizar uma breve despedida, de no máximo trinta minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida aglomeração maior que cinco pessoas, as quais deverão manter o espaçamento de 1,5m em torno de si.

**Art. 5º** - As atividades ao ar livre em grupo como circuitos, poderão funcionar até as 18:00 horas, no máximo de 05 pessoas de cada vez, devendo respeitar o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros de uma pessoa para outra. Está liberada a prática de caminhada ou corrida individual ou em dupla em qualquer horário, desde que utilizem máscara.

**Parágrafo Único** – Fica proibido o compartilhamento dos equipamentos utilizado durante a prática de atividades.

**Art. 6º** - Fica proibido a realização de cultos, missas e aglomeração religiosa, podendo as igrejas permanecerem com portas abertas aos domingos, para assistência aos fiéis de forma individual, com prévio agendamento das 14 às 18 horas.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020**

**Art. 7º** - Os comércios que funcionarem através de atendimento delivery deverão atender as recomendações das autoridades de saúde, funcionando da seguinte forma:

I – Lanches e comidas poderão ser entregues para consumo nas residências até as 22 horas.

II – Os bares permanecerão funcionando com atendimento delivery até 18:00 horas.

III – Permanece proibido o consumo de bebidas e alimentação no local.

IV – Os estabelecimento que atendem delivery deverão permanecerem com portas fechadas e seus funcionários permanecerão em seu interior, seguindo o protocolo do Comitê Estadual "COVID-19" e OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer instante, conforme evolução do cenário epidemiológico local e regional.

**Art. 9º** - ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2020.**

  
**Iran Pacheco Cordeiro**  
**Prefeito Municipal.**

**IRAN PACHECO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal